



CAPÍTULO IV - CRITÉRIOS PARA TRANSPOSIÇÃO DAS OBRAS DE ARTES ESPECIAIS E EXIGÊNCIA DE ESTUDOS DE VIABILIDADE

4. Quando o peso bruto total do conjunto transportador for superior a 213 tf (duzentas e treze toneladas força), deverá ser apresentado um Estudo de Viabilidade – E.V. das obras de arte especiais – O.A.E.'s existentes ao longo do itinerário a ser percorrido, executado por empresa de engenharia cadastrada no DER, cabendo todas as despesas decorrentes desse estudo ao interessado no transporte.

4.1. O Estudo de Viabilidade, conforme ANEXO III desta Norma, é composto das seguintes partes:

4.1.1. Croqui do conjunto transportador – desenho do conjunto transportador com a carga, detalhando a distribuição de pesos por eixo, as distâncias entre eixos, a largura, altura e comprimento, fornecido pelo contratante do E.V.;

4.1.2. Descrição do Percurso – apresentação do itinerário definido para o transporte, com a indicação de todas as vias e rodovias que o compõem, especificando origem (município onde terá início o transporte), km inicial e final de cada trecho de rodovia, assim como, destino final (município de destino do transporte);

4.1.3. Vistoria das Obras de Arte – apresentação do resultado do levantamento das características geométricas (comprimento e largura), estruturais (tipo de estrutura, Trem Tipo de Cálculo) e do estado de conservação de todas as O.A.E.'s existentes no percurso indicado para o transporte, documentado através de fotos recentes;

4.1.4. Verificação Estrutural – relatório da análise, através de cálculos matemáticos, da capacidade portante das OAE's a serem transpostas pelo conjunto transportador. Comparam-se os esforços do Trem Tipo Especial (distribuição de peso do conjunto transportador) com os do Trem Tipo de cálculo das O.A.E.'s, obtidos mediante levantamento dos projetos originais ou de outros meios aceitáveis;

4.1.5. Conclusão / Recomendações – relatório final com a definição sobre a viabilidade do transporte acompanhado das recomendações e providências a serem executadas durante a operação do transporte, tais como velocidade, posicionamento do veículo com relação ao eixo da estrutura, etc.;

4.2. A vistoria das OAE's, executada para um determinado itinerário, terá validade de 06 (seis) meses.

4.3. A verificação estrutural executada para um determinado percurso e uma determinada configuração e carregamento terá validade ilimitada, e poderá ser